



O SINDCEFET-MG, ao longo da sua trajetória, tem desempenhado um papel decisivo e preponderante no processo de democratização interna do CEFET-MG. Podem-se sublinhar algumas ações que atestam esse compromisso histórico do SINDCEFET-MG: o enfrentamento perseverante da nossa Seção Sindical às reiteradas investidas governamentais contra a concepção do CEFET-MG como instituição pública de transmissão e produção de conhecimento de excelência; a luta contra a implementação da reforma da Educação Profissional do governo FHC; e, atualmente, as várias ações no combate às Diretrizes Nacionais Curriculares para o Ensino Médio e para a Educação Profissional e Tecnológica, ao PNLD 2021 e à reforma da Educação Profissional.

Outra importante conquista da luta sindical se expressa na edição do Decreto nº 4877/2003, que aboliu definitivamente o preceito de organização da lista tríplice, em vigor até então, na regulamentação do processo de escolha dos dirigentes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica. A promulgação desse Decreto resulta das reivindicações pendentes do termo do acordo das negociações da greve de 2001. Essas reivindicações foram remetidas para estudo e discussão em comissões constituídas por representantes das entidades sindicais, das Instituições Federais de Ensino (IFE) e do MEC. A comissão cujo objetivo era disciplinar o processo de escolha de dirigentes nos CEFET, nas Escolas Técnicas e Agrotécnicas federais foi composta por diretores do ANDES-SN, do CONDSEF, do SINASEFE e pelo secretário de Educação Média Tecnológica do MEC, de então, Antônio Ibañes Ruiz. Após um longo, intenso e exaustivo trabalho dessa comissão, sancionou-se o Decreto nº 4877, no dia 13 de novembro de 2003. Dessa forma, instituiu-se a eleição direta para os dirigentes (Diretor-Geral) dos CEFETs, assegurando a nomeação do vencedor no pleito eleitoral promovido pela comunidade acadêmica. Consuma-se, assim, uma conquista essencial no fortalecimento da democracia interna da Instituição, sem precedentes no âmbito das universidades federais.

Na mesma perspectiva de respeito à participação democrática da comunidade acadêmica como um dos fundamentos da democracia interna, o SINDCEFET-MG empenhou-se na construção da estrutura administrativa democrática do CEFET-MG, contribuindo para a constituição de uma Assembleia Estatuinte, realizada em 2008, com participação de representantes de todos os segmentos e setores da comunidade acadêmica. Como resultado do trabalho da Assembleia Estatuinte, foi aprovado o Estatuto do CEFET-MG. Esse Estatuto prevê em seu Capítulo III o **princípio democrático da gestão colegiada**, segundo o qual: “A direção do CEFET-MG processar-se-á sob a forma de Gestão Colegiada, cabendo às diretorias e demais órgãos executivos a implementação das deliberações coletivas emanadas de seu(s) órgão(s) colegiado(s).” Há, portanto, dois tipos de poderes constituídos separadamente na Instituição: órgãos com poderes deliberativos (conselhos e demais órgãos colegiados) e órgãos com poderes estritamente executivos (diretores). Assim, os diretores são responsáveis pela implementação das deliberações emanadas da comunidade acadêmica por meio de seus representantes nos conselhos, de modo que os poderes executivos dos diretores estão subordinados às decisões dos respectivos órgãos colegiados, ou seja, estão submetidos, em última instância, aos anseios da comunidade acadêmica. Os Parágrafos únicos dos Artigos 20, 40, 44, 48, 52, 56 e 63 do Estatuto caracterizam, de forma inequívoca, a separação entre os poderes deliberativos e executivos e a subordinação destes aos primeiros.

Nesse sentido, os conselhos são instâncias deliberativas responsáveis pelo ordenamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e das políticas educacionais e administrativas da Instituição, na forma prevista do Art. 8º do Estatuto. O SINDCEFET-MG considera que a gestão colegiada é a expressão institucional do princípio democrático de representação por delegação de poder, que pressupõe um vínculo entre representantes e representados. A delegação de poder emana dos representados pela eleição de seus representantes. Nessa condição, os representantes devem exercer seus mandatos no interesse dos representados, pois foram eleitos para representar os eleitores; caso contrário, a representação é esvaziada do seu propósito, tornando-se inefetiva. Nesse sentido, é fundamental que os candidatos ao CEPE e aos conselhos especializados, legislatura 2022-2024, se comprometam com a compreensão de que serão mandatários de uma representação necessariamente vinculada aos anseios da comunidade acadêmica. Importa também compreender que são os conselhos que definem, em última instância, as políticas, as concepções e os rumos da Instituição a serem executadas pelas respectivas diretorias e pelo Diretor-Geral.

Por essas razões, o SINDCEFET-MG julga de fundamental importância que os candidatos aos conselhos compreendam a estrutura da gestão colegiada como a forma de organização estrutural dos poderes da Instituição, que efetivamente propicia a participação da comunidade acadêmica no processo decisório do CEFET-MG e a construção coletiva das resoluções dos problemas cotidianos da Instituição. Os conselhos não podem ser entendidos como instâncias hierárquicas aparelhadas pela burocracia administrativa em prejuízo das exigências da democracia de base. O SINDCEFET-MG defende que a comunidade acadêmica e, sobretudo, os futuros conselheiros não permitam que as instâncias deliberativas da Instituição sejam hegemônicas pelos seus dirigentes (diretores conselheiros), pois, nesse caso, rompe-se o necessário equilíbrio de poder por meio da obstrução do sistema de freios e contrapesos entre órgãos colegiados e executivos capaz de impedir o controle absoluto do poder pela direção – elemento característico da conjuntura nacional que tende a se reproduzir internamente. A hegemonia da direção nos órgãos colegiados destitui os conselhos de sua função precípua, a representatividade, pois o acúmulo dos poderes de diretor e conselheiro significa a hipertrofia da instância executiva e obstrui a expressão dos anseios da comunidade, rompendo com a separação democrática e estatutária entre os poderes ao artificializar o processo decisório institucional.

Por fim, o SINDCEFET-MG ressalta que os conselhos são, antes de tudo, instâncias de caráter político. No sentido amplo, conceitua-se política como a esfera da vida social que se ocupa de discussões, formulações e decisões a respeito de interesses coletivos. Sendo assim, é necessário que os futuros conselheiros entendam os conselhos como instâncias essencialmente políticas, isto é, como espaço para discussões, formulações e decisões a respeito dos interesses públicos e comprometidas com a função social do CEFET-MG, de acordo com o Art. 2º do seu Estatuto. Em consonância com o exposto, o SINDCEFET-MG apresenta abaixo alguns compromissos de extrema relevância que devem ser assumidos para o desempenho efetivo da representação dos conselheiros:

1. A defesa da autonomia institucional;
2. O conhecimento do Estatuto do CEFET-MG;
3. A defesa dos princípios estatutários e atuação como conselheiro na observância desses princípios;
4. A defesa do caráter público e gratuito da Instituição;
5. A defesa intransigente da democracia interna da Instituição, do avanço do seu padrão de excelência acadêmica, do interesse público e da sua função social;
6. A defesa de reuniões públicas dos conselhos, de forma que a comunidade acadêmica possa assisti-las, a exemplo do que ocorre no CEFET/RJ e em outras IFE;

7. A recusa de assessores da Direção-Geral como conselheiros “biônicos” nos Conselhos Superiores, isto é, assessores da direção que possuem assento com direito a voz nas reuniões sem terem sido eleitos para o exercício desta função;
8. O compromisso com o pensamento crítico nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, desvencilhado do produtivismo acadêmico, que prioriza a quantidade em detrimento da qualidade na produção do conhecimento;
9. A defesa da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a não desvalorização da atividade de ensino em relação às demais atividades docentes;
10. A defesa do caráter politécnico da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a recusa de todas as concepções e medidas associadas à implementação da Reforma do Ensino Médio no CEFET-MG;
11. A recusa à lógica mercadológica do empreendedorismo e do inovacionismo expressa na concepção das novas Diretrizes Curriculares Nacionais das Engenharias e na “curricularização” das atividades de extensão nos cursos de Graduação;
12. A defesa da pesquisa como atividade de produção do conhecimento crítica e reflexiva submetida ao interesse de desenvolvimento soberano (social, econômico, científico, tecnológico, cultural e artístico) do país e desvinculada dos interesses estritamente empresariais;
13. O posicionamento contrário à intensificação do trabalho docente expressa na Norma para a Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG, que fere de morte o trabalho intelectual e o saber científico em benefício de uma burocracia do mérito quantitativo, que disputa por indicadores e favorece projetos individuais no interesse apenas do mercado, das finanças e de vantagens exclusivas.

Essa carta de compromissos, além de divulgada para toda a comunidade acadêmica do CEFET-MG, será apresentada ao(a)s candidato(a)s aos conselhos, para que ele(a)s possam se posicionar, posicionamento este que será amplamente divulgado no sentido de referenciar o voto na eleição que está por vir.

11/10/21

Link para o Estatuto do CEFET-MG:

[http://www.conselhodiretor.cefetmg.br/galerias/Arquivos\\_ConDir/Resolucoes/Resolucoes\\_2008/RES\\_CD\\_69\\_08.htm](http://www.conselhodiretor.cefetmg.br/galerias/Arquivos_ConDir/Resolucoes/Resolucoes_2008/RES_CD_69_08.htm)